



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TRT- SOF -190/09

PREGÃO Nº 086/09 - RP

Aos 24 dias do mês de novembro de 2009 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para o eventual fornecimento de impressoras a laser monocromáticas de médio porte, com garantia "on site" de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 086/2009 para Sistema de Registro de Preços.

Item 01

Especificação

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA AS IMPRESSORAS:

- Tecnologia de Impressão: laser ou eletrostática (LED);
- Qualidade da Impressão:
 - Resolução: Resolução máxima de 1200 X 1200 dpi, pelo menos;
 - Modos: no mínimo 2 modos, impressão rápida e impressão de alta qualidade;
- Velocidade máxima de impressão: de pelo menos 40 (quarenta) páginas por minuto em papel tamanho carta (letter);
 - Tempo de impressão da primeira página: até 9 (nove) segundos;
- Memória: 128 MB, mínimo;
- Ciclo mensal máximo: de pelo menos 200.000 (duzentas mil) páginas;
- Impressão em dupla face: automática;
- Sistemas de alimentação e saída de papel:
 - Capacidade da gaveta padrão de entrada de papel: mínimo de 500 folhas;
 - Capacidade da Bandeja multipropósito: mínimo de 100 fls;
 - Capacidade padrão de saída de papel: mínimo de 250 folhas;
- Tipos e tamanhos de papel suportados:
 - Tipos: papel comum, reciclado, etiquetas, cartões de visita, transparências e envelopes;
 - Tamanhos: A4, A5, B5 e Carta;
- Conectividade:
 - Portas: Interface USB 2.0;
 - Interface de rede: placa de rede instalada (ou servidor externo) padrão Ethernet 10/100 interna, com servidor de impressão configurável via HTTP, do mesmo fabricante da impressora;
- Compatibilidade: sistemas operacionais MS Windows 2000/XP/2003/Server/Vista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- Linguagens suportadas: PCL5, PCL6 e Post Script 3;
- Requisitos elétricos: 110 volts / 60 Hz;
- Cartucho de impressão: possuir um modelo de cartucho com capacidade para, pelo menos, 10.000 páginas com 5% de cobertura (valor de rendimento declarado de acordo com a norma ISO/IEC 19752).

CARACTERÍSTICAS GERAIS MÍNIMAS:

- Manuais completos, originais em Português;
- Software de instalação em CD Rom;
- Software da impressora deve ser em Português;
- Cabos inclusos (de força e USB);
- Fornecimento de cartucho(s) de toner suficiente(s) para a impressão de 20.000 páginas com 5% de cobertura. Caso o cartucho incluído na impressora apresente capacidade inferior a 20.000 páginas, deverá ser fornecido o número suficiente de cartuchos para assegurar a impressão deste volume de páginas.
- A licitante vencedora deverá incluir, junto com o manual (subitem 8.2.C do Termo de Referência) documentação técnica que permita aferir a durabilidade de seus suprimentos, estando sujeita às penalidades da lei se as informações prestadas se revelarem inverídicas.

Quantidade máxima: 109 (cento e nove) unidades.

Marca/modelo/procedência: XEROX/PHASER 3600/ ESTRANGEIRA

Preço unitário: R\$ 1.519,90

Preço total: R\$ 165.669,10 (cento e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e nove reais e dez centavos)

Empresa Vencedora: TOTAL COPY COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA.

CNPJ: 32.086.043/0001-28

Representante legal: Carlos Eduardo de Almeida Bastos

RG: 127164911 IFP/RJ

Endereço: Rua Jornalista Pinheiro Lemos, 195, quadra D, It. 35. Costa Barros. Rio de Janeiro - RJ. CEP 21.650-200

Tel.: (21) 2136-4640

E-mail: carlos@totalcopyrj.com.br, totalcopy@br.inter.net



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01;

2. Garantia ON SITE de 36 meses de todos os componentes do equipamento, excetuando-se suprimentos (os definidos no manual do equipamento), contada a partir do recebimento definitivo, a ser exercida nas instalações do TRT/RJ na capital do Rio de Janeiro (Município do Rio de Janeiro), nos seguintes endereços: Av. Presidente Antônio Carlos, 251 - Castelo; Rua do Lavradio, 132 - Lapa; Av. Gomes Freire, 471 - Lapa; Av. Augusto Severo, 84 - Glória.

3. Os equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado do TRT 1ª Região, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Subsolo, Rio de Janeiro, RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I, alíneas "A" e "B" da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

5. A contratada deverá fornecer e substituir todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6. Durante a vigência do prazo de garantia, a contratada deverá substituir temporariamente os equipamentos defeituosos por um igual às suas expensas, no caso do reparo não ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis e definitivamente no caso de ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, exigindo-se, neste último, que o equipamento seja novo, de mesmo modelo ou superior.

7. O início da prestação do serviço de assistência técnica dar-se-á em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos.

7.1. A contratada deverá prover o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado. Os chamados deverão ser atendidos de 8h às 17 h e 30 min nos dias úteis da contratante.

7.2. Os equipamentos a serem mantidos serão transportados pela contratante para uma das instalações do TRT/RJ na capital, local de atendimento da garantia. Quaisquer custos de deslocamento, seja de técnicos ou de equipamentos para reparo/substituição, entre a sede da contratada e as instalações da contratante, na capital, correrão por conta da contratada.

8. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.

9. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

10. O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

10.1 Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **Receita Federal do Brasil**.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

13. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

14. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

15. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

16. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

18. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

19. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

20. As sanções previstas nos subitens 18 e 19 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

21. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRT à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

22. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

23. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

24. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

25. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

26. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

27. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

28. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

**Empresa Vencedora: TOTAL COPY COMÉRCIO DE COPIADORAS
LTDA.**

CNPJ: 32.086.043/0001-28

Representante legal: Carlos Eduardo de Almeida Bastos

RG: 127164911 IFP/RJ

